



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaína

AUTOGRAFO DE LEI Nº 688/, D 25 DE MAIO DE 1.984

"QUE ISENTA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO., de tributos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Esta de Goiás aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Habitação de Goiás COHAB-GO., isenta dos tributos municipais, relativos à área de sua propriedade destinadas a edificação de Conjuntos Habitacionais neste Município. A isenção abrange:

A) - Imposto Predial e Territorial Urbano, e.

b) - Taxas de aprovação de loteamento, de aprovação de projetos, de habite-se, de averbação de construção e quaisquer outras que incedem nesta área.

Art. 2º - Após a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, entre a COHAB-GO e o Mituário, os tributos constantes da alínea "a" do artigo 1º passarão à responsabilidade deste.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogand-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 25 de maio de 1.984.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Walter Ata Rodrigues Bittencourt
Presidente